



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

28^a CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA **64^a SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

Washington, D.C., EUA, 17 a 21 de setembro de 2012

CSP28.R20 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS

RESOLUÇÃO

CSP28.R20

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A SAÚDE INTEGRAL NA INFÂNCIA

A 28^a CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Tendo examinado a *Estratégia e Plano da Ação para a Saúde Integral na Infância* (Documento CSP28/10);

Recordando a Constituição da Organização Mundial da Saúde, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos que estabelecem o direito das crianças de desfrutar do mais alto padrão de saúde atingível;

Consciente dos mandatos internacionais procedentes da Assembleia Mundial da Saúde, particularmente na Resolução WHA56.21 (2003), *Estratégia para Saúde e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente*, na Resolução WHA58.31 (2005), *Trabalhar rumo à Cobertura Universal de Intervenções de Saúde da Mãe, do Recém-Nascido e da Criança* e na Resolução CD49.R19 (2009), *Eliminação de Doenças Negligenciadas e Outras Infecções Relacionadas à Pobreza*, do compromisso dos Estados Membros da Região das Américas de atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM); e de Resoluções da OPAS que contribuem e afetam diretamente o bem-estar das mulheres, crianças e cuidadores;

Reconhecendo que as crianças da Região das Américas são o seu maior recurso e que o reconhecimento e proteção de suas diferentes necessidades e direitos humanos é essencial para desenvolvimento efetivo, e observando que as políticas, estratégias, planos, e leis nacionais de saúde requerem atenção renovada para promover a integração eficaz

da atenção de saúde infantil nos serviços de saúde, usando um enfoque intersetorial e vital baseado nos determinantes sociais da saúde e compatível com os mandatos internacionais;

Levando em conta que esta Estratégia e Plano da Ação propõe aproveitar o processo da atenção contínua para promover o desenvolvimento ótimo da criança; prevenir e reduzir a morbidade de menores de 5 anos; melhorar a nutrição da criança; habilitar os pais, famílias e comunidades a apoiar os esforços de atenção à criança; criar ambientes sociais e físicos que promovam a segurança e a boa saúde; e fortalecer a colaboração entre diversas instituições no setor da saúde e outros setores, permitindo-lhes trabalhar mais efetivamente,

RESOLVE:

1. Apoiar a Estratégia e aprovar o Plano de Ação para a Saúde Integral na Infância, e promover sua consideração na formulação de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento, e, quando cabível bem como na discussão de orçamentos nacionais, visando criar condições para fortalecer as intervenções de saúde da integral na infância.
2. Reconhecer os esforços empreendidos, e, na implementação da Estratégia e Plano da Ação, instar os Estados Membros a:
 - (a) priorizar e defender nos níveis mais altos a implementação de intervenções efetivas com base científica para evitar a morbidade e a mortalidade de crianças, bem como alcançar um nível ideal de desenvolvimento social;
 - (b) apoiar a formulação de políticas, estratégias e planos de saúde integral na infância como parte de planos nacionais gerais de saúde, fortalecer a capacidade de serviços de saúde integral na infância de alta qualidade e garantir acesso universal a esses serviços;
 - (c) promover o diálogo e a coordenação entre ministérios e outras instituições públicas e acadêmicas, assim como entre os setores privado e público e a sociedade civil, visando obter consenso nacional para a implementação dos serviços de saúde integral na infância com base nos determinantes sociais e nos enfoques do curso da vida;
 - (d) formar capacidade gerencial nacional e local para efetivo planejamento de programas e gestão de profissionais de saúde em serviços do primeiro nível e de encaminhamento, a fim de prestar serviços de qualidade para a saúde integral da criança;

- (e) apoiar os cuidadores trabalhando nos níveis familiar, comunitário e individual para melhorar o comportamento na busca de atenção, campanhas de comunicação social, promoção da saúde e atenção no lar e na comunidade, com base em práticas de atenção de saúde primária;
- (f) fortalecer os sistemas e serviços de saúde para apoiar a implementação da atenção de qualidade de uma forma compatível com suas obrigações no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e aplicação de novos processos de treinamento, inclusive educação à distância e outros modelos inovadores;
- (g) promover a coleta, compartilhamento e uso de um conjunto padrão de dados sobre a saúde integral na infância, desdobrados por idade, sexo e etnia quando pertinente;
- (h) estabelecer grupos de trabalho intersetoriais para a saúde integral na infância, de modo a facilitar o desenvolvimento de um sistema integrado de monitoramento, avaliação e responsabilidade por políticas, planos, programas, legislação e intervenções que permitam determinar a qualidade da atenção e os impactos de serviços de saúde integral na infância;
- (i) promover, quando apropriado, colaboração entre parcerias nacionais, municipais e locais com as Nações Unidas e outros organismos internacionais, instituições científicas e técnicas, instituições acadêmicas, organizações não governamentais, a sociedade civil organizada, o setor privado, e o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, para executar serviços de saúde integral na infância;
- (j) apoiar e maximizar o desenvolvimento de recursos humanos, o fortalecimento da capacitação e a prestação de serviços de qualidade;
- (k) promover a implementação e coordenação da Estratégia e Plano da Ação, a fim de assegurar que atividades transversais sejam incorporadas em todas as diversas áreas de programa da Organização e em diferentes programas regionais e nacionais;
- (l) fortalecer ou empreender ações subnacional e nacionais com o objetivo de promover e garantir o desenvolvimento da primeira infância, mediante trabalhos intersetoriais no contexto da abordagem baseada determinantes-sociais, criando planos e programas para a atenção integral na infância.

3. Solicitar à Diretora que:

- (a) estabeleça um Grupo Técnico Assessor para dar orientação nas áreas estratégicas e agravos à saúde prioritários relacionados com a Saúde Integral na Infância;

- (b) apoie aos Estados Membros, em colaboração com as Nações Unidas e outros organismos e setores internacionais, a fim de ajudá-los a trabalhar coletivamente para apoiar e fortalecer os planos nacionais e a execução de atividades de Saúde Integral na Infância no nível nacional;
- (c) estabeleça pontos de referência diretamente correlacionados com as áreas estratégicas na Estratégia e Plano de Ação;
- (d) promova e consolide a cooperação técnica horizontal e a partilha de experiências bem sucedidas e lições aprendidas pelos Estados Membros;
- (e) apoie a formulação das diretrizes técnicas e ferramentas integradas para facilitar a execução da Estratégia e Plano da Ação;
- (f) formule processos para a realização de auditorias e análises externas da execução do Plano com base nas prioridades, necessidades e capacidades nacionais;
- (g) realize as avaliações a meio termo e final e apresente esses resultados aos Órgãos Diretivos.

(Novena reunião, 21 de setembro de 2012)